

**Dispositivo**

1. É anulado o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 8 de junho de 2011, *Bamba/Conselho* (T-86/11).
2. É negado provimento ao recurso de N. Bamba.
3. N. Bamba é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia no âmbito do presente recurso e em primeira instância.
4. A República Francesa e a Comissão Europeia suportam as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 311, de 22.10.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 8 de novembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial do Finanzgericht Hamburg — Alemanha) — Lagura Vermögensverwaltung GmbH/Hauptzollamt Hamburg-Hafen**

(Processo C-438/11) (<sup>1</sup>)

(«Código Aduaneiro Comunitário — Artigo 220.º, n.º 2, alínea b) — Cobrança a posteriori dos direitos de importação — Confiança legítima — Impossibilidade de verificar a exatidão de um certificado de origem — Conceito de “certificado elaborado com base numa declaração materialmente incorreta do exportador” — Ónus da prova — Sistema de preferências pautais generalizadas»)

(2013/C 9/29)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Hamburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Lagura Vermögensverwaltung GmbH

*Recorrido:* Hauptzollamt Hamburg-Hafen

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Finanzgericht Hamburg — Interpretação do artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2000 (JO L 311, p. 17) — Exportação de mercadorias de um país terceiro para a União Europeia — Controlo a posteriori da prova da origem — Impossibilidade de verificar retrospectivamente a exatidão do conteúdo do certificado de origem emitido pelas autoridades competentes do referido Estado terceiro — Proteção da confiança legítima eventual do importador

**Dispositivo**

O artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código

Aduaneiro Comunitário, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2700/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2000, deve ser interpretado no sentido de que, quando as autoridades competentes do Estado terceiro não puderem, pelo facto de o exportador ter cessado a respetiva produção, verificar, num controlo a posteriori, se o certificado de origem «fórmula A» que emitiram assenta numa apresentação correta dos factos por esse exportador, incumbe ao devedor dos direitos o ónus de provar que esse certificado foi elaborado com base numa apresentação correta dos factos pelo exportador.

(<sup>1</sup>) JO C 347, de 26.11.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 15 de novembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Bremen — Alemanha) — Gothaer Allgemeine Versicherung AG, ERGO Versicherung AG, Versicherungskammer Bayern-Versicherungsanstalt des öffentlichen Rechts, Nürnberger Allgemeine Versicherungs AG, Krones AG/Samskip GmbH**

(Processo C-456/11) (<sup>1</sup>)

[Cooperação judiciária em matéria civil — Regulamento (CE) n.º 44/2001 — Artigos 32.º e 33.º — Reconhecimento dos atos jurídicos — Conceito de «decisão» — Efeitos de uma decisão judicial na competência internacional — Pacto atributivo de jurisdição]

(2013/C 9/30)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landgericht Bremen

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Gothaer Allgemeine Versicherung AG, ERGO Versicherung AG, Versicherungskammer Bayern-Versicherungsanstalt des öffentlichen Rechts, Nürnberger Allgemeine Versicherungs AG, Krones AG

*Recorrida:* Samskip GmbH

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Landgericht Bremen — Interpretação dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1) — Reconhecimento das decisões adotadas num Estado-Membro — Decisão com carácter puramente processual («Prozeßurteil») — Decisão sobre a interpretação de um pacto atributivo de jurisdição, com a qual o órgão jurisdicional de reenvio se declara incompetente ao constatar a competência jurisdicional de um Estado terceiro — Alcance do reconhecimento

**Dispositivo**

1. O artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, deve ser interpretado no sentido de que abrange igualmente uma decisão em que o tribunal de um Estado-Membro se declara incompetente com fundamento na existência de um pacto atributivo de jurisdição, independentemente da qualificação dada a essa decisão pelo direito de outro Estado-Membro.
2. Os artigos 32.º e 33.º do Regulamento n.º 44/2001 devem ser interpretados no sentido de que o tribunal em que é invocada o reconhecimento de uma decisão em que o tribunal de outro Estado-Membro declarou a sua incompetência com fundamento na existência de um pacto atributivo de jurisdição, está vinculado pela conclusão relativa à validade desse pacto, que figura nos fundamentos de um acórdão que transitou em julgado e declara a ação inadmissível.

(<sup>1</sup>) JO C 331, de 12.11.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 8 de novembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial do Stockholms tingsrätt — Suécia) — Ulf Kazimierz Radziejewski/Kronofogdemyndigheten i Stockholm**

(Processo C-461/11) (<sup>1</sup>)

**«Livre circulação de trabalhadores — Artigo 45.º TFUE — Processo de exoneração total ou parcial de dívidas — Devedor que seja pessoa singular — Regulamentação nacional que subordina a concessão de uma medida de exoneração de dívidas a um requisito de residência»**

(2013/C 9/31)

Língua do processo: sueco

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Stockholms tingsrätt

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Ulf Kazimierz Radziejewski

*Demandado:* Kronofogdemyndigheten i Stockholm

**Objeto**

Pedido de decisão prejudicial — Stockholms tingsrätt — Interpretação do artigo 45.º TFUE — Livre circulação de pessoas — Compatibilidade com o artigo 45.º de uma legislação nacional que subordina o processo de concessão da exoneração de dívidas de pessoas singulares ao requisito de residência no território nacional — Devedor nacional de um Estado-Membro A, residente num Estado-Membro B, que apresentou um pedido de exoneração de dívidas no Estado-Membro A, local de origem destas dívidas — Relação com o local de apresentação do pedido

**Dispositivo**

O artigo 45.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional como a que está em causa no processo principal, que subordina a concessão de uma medida de exoneração de dívidas a um requisito de residência no Estado-Membro em causa.

(<sup>1</sup>) JO C 340, de 19.11.2011.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 8 de novembro de 2012 — Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE/Comissão Europeia**

(Processo C-469/11 P) (<sup>1</sup>)

**(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Ação de indemnização — Recusa de uma proposta apresentada no âmbito de um procedimento de concurso da União — Prazo de prescrição — Início da contagem do prazo — Aplicação do prazo de dilação em razão da distância)**

(2013/C 9/32)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (representante: N. Korogiannakis, dikigoros)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: E. Manhaeve e M. Wilderspin, agentes)

**Objeto**

Recurso interposto do despacho do Tribunal Geral de 22 de junho de 2011, Evropaiki Dynamiki/Comissão (T-409/09), que julgou parcialmente inadmissível e parcialmente improcedente uma ação de indemnização para a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente na sequência da decisão da Comissão que rejeitou a proposta apresentada pela recorrente no quadro de um concurso público — Prazo de recurso — Prazo de dilação em razão da distância

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 331 de 12.11.2011.